Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 042/2023 = 30/05/2023

Convoca a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e,

CONSIDERANDO o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que define que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e define seus objetivos;

CONSIDERANDO o art. 204 da Carta Magna, que define que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes de descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera Federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas Estadual e Municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; e participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que *"Dispõe a organização da Assistência Social e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB SUAS;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso VIII do caput do art. 12 da NOB/SUAS, constituem responsabilidades comuns à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dentre outras, realizar, em conjunto com os conselhos de assistência social, as conferências de assistência social;

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social, nos termos do parágrafo único do art. 113 da NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que são estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários, dentre outras, a convocação periódica das conferências de assistência social, conforme inciso IV do caput do art. 115 da NOB/SUAS;

CONSIDERANDO que as conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preconiza o art. 116 da NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 117 da NOB/SUAS que dispõe sobre as atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Assistência Social, quando convocada a Conferência;

CONSIDERANDO que o inciso II do caput do art. 121 da NOB/SUAS dispõe como uma das atribuições precípuas no planejamento das ações dos respectivos conselhos a convocação das conferências de assistência social em sua esfera de governo e o acompanhamento da execução de suas deliberações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 12 de março de 2021, do Conselho Nacional de Assistência Social, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

CONSIDERANDO que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar e que o Município estabelecerá plano de ações na referida área, nos termos do art. 182 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.687/95, com suas alterações conforme Leis Municipais nº 1.884/99, nº 2028/2003 e nº 2.618/2020, onde consta que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; e,

CONSIDERANDO a Resolução nº 007/2023 do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Cabo Verde-MG, que *"Dispõe sobre a convocação da realização da XIII Conferência Municipal da Assistência Social de Cabo Verde-MG e dá outras providências"*; CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania acerca da convocação para a XIII Conferência Municipal de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a XIII Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Cabo Verde-MG, a realizar-se no dia 06 de junho de 2023, a partir das 12h30min, no Salão da Escola Estadual Professor Pedro Saturnino de Magalhães, situada na Avenida Oscar Ornelas nº 9, centro, Cabo Verde – MG.

Parágrafo Único. A Conferência de que trata o caput terá o seguinte tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento do Órgão gestor Municipal de Assistência Social e/ou pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD/SUAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 30 de maio de 2023.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO